que o cargo lhe confere: **RESOLVE: Art. 1º -** Instituir Pregoeiro Municipal, Equipe de Apoio e designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação. **Art. 2º -** Fica nomeado **CHARLES MAGNO COSTA SANTANA** para exercer as atribuições de Pregoeiro Municipal como titular, e como suplente o servidor NEY LINDOSO PEREIRA, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto n 10.024/19. **Parágrafo Único:** Cumulativamente, o servidor **CHARLES MAGNO COSTA SANTANA** fica nomeado para responder como Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e como suplente o servidor NEY LINDOSO PEREIRA. **Art. 3º -** Ficam nomeados para compor a Equipe de Apoio para atuar nos processos de Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, os servidores **ANAILDES GALVÃO MARAMALDO** e **ANA KAROLINE MOREIRA FERREIRA Art. 4º -** Ficam nomeados para membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL os servidores efetivos **ANA KAROLINE MOREIRA FERREIRA** e **ANAILDES GALVÃO MARAMALDO** como titulares e como suplente a servidora **ANGÉLICA DE MENEZES ALMEIDA**. **Art. 5º**-Ficam nomeados para compor a Equipe de Pregão Eletrônico os servidores **CHARLES MAGNO COSTA SANTANA** como pregoeiro titular, como suplente o servidor NEY LINDOSO PEREIRA, os servidores ANAILDES GALVÃO MARAMALDO e ANA KAROLINE MOREIRA FERREIRA, como apoio. **Art. 6º** -Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 008/2021. Publique-se, Registre-se e Comunique-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO EM, 02 DE JANEIRO de 2023. **JOSÉ LUCAS PEREIRA FERNANDES** Presidente da Câmara Municipal de Pinheiro Publicado no mural da Câmara para conhecimentopúblico. Em, 02 de janeiro de 2023. **Ângela Maria Pereira Maramaldo** Chefe do Setor de Administração.

REGIMENTO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL – ECOLIGA REGIMENTO INTERNO; O Comitê de Trabalho Interinstitucional, firmado pelo Protocolo de Cooperação Técnica celebrado em 02/12/2021, entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **TJMA**, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado **TRE/MA**, o Tribunal Regional do Trabalho – 16 Região, doravante denominado **TRT16**, a JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª REGIÃO – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada **TRF1-MA** e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominada **UFMA**, o Ministério Público do Estado do Maranhão, doravante denominado **MPMA**, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, doravante denominado **TCE/MA**, o da Universidade Estadual do Estado do Maranhão, doravante denominada **UEMA**, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, doravante denominada **DPE/MA**, a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão, doravante denominada **PGE/MA**, a Prefeitura de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada **SEMMAM,** e quaisquer outros órgãos ou instituições integrantes da Administração Pública do Estado do Maranhão que venham a aderir o referido protocolo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Protocolo de Cooperação Técnica e por este instrumento, resolvem editar e aprovar o seguinte Regimento Interno: **CAPÍTULO I: DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES Art. 1º** O Comitê de Trabalho Interinstitucional, doravante denominado ECOLIGA, tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.; **Art. 2º** A ECOLIGA reger-se á pelo Protocolo de Cooperação Técnica respectivo e por este Regimento Interno. **Art. 3º** É atribuição comum aos partícipes da ECOLIGA a criação de grupos de cooperação técnica de trabalho nas seguintes áreas: I – racionalização e redução de custos; II – logística integrada de veículos; III – capacitação e produção científica; IV – destinação adequada de resíduos e V – compras sustentáveis e compartilhadas. **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E FORMA DE ESCOLHA DE SEUS INTEGRANTES Art. 4º** A ECOLIGA terá a seguinte composição: I – comitê Deliberativo; II – comitê Executivo e III – coordenadorias, formadas por cada grupo de trabalho indicados no art. 3º. **Art. 5º** O Comitê Deliberativo, instância máxima de deliberação da ECOLIGA, será composto pelas autoridades superiores de cada um dos órgãos partícipes do Protocolo de Cooperação Técnica, podendo ser indicado representante para substituí-lo.§ 1º O presidente do Comitê Deliberativo será escolhido mediante votação da maioria absoluta de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, contado da data da eleição, podendo ser prorrogado por igual período. § 2º Funcionará como presidente da ECOLIGA o presidente do Comitê Deliberativo. **Art. 6º** O Comitê Executivo será composto por servidor (a) representante do Núcleo/Unidade Socioambiental ou da Comissão de Gestão Ambiental de cada um dos órgãos participantes da ECOLIGA. § 1º Cada partícipe deverá designar formalmente seus representantes no Comitê Executivo, sendo um titular, escolhido nos termos do *caput*, e um suplente, quando couber. § 2º O presidente do Comitê Executivo será escolhido mediante votação da maioria absoluta de seus membros, para mandato de 01 (um) ano, contado da data da eleição, podendo ser prorrogado por igual período. § 3º Funcionará como vice-presidente da ECOLIGA o presidente do Comitê Executivo. **Art. 7º** Cada um dos grupos de trabalho indicados no art. 3º deste Regimento Interno formará uma Coordenadoria. § 1º As Coordenadorias serão distribuídas, em sessão do Comitê Deliberativo, entre os partícipes da ECOLIGA, de modo que um mesmo participante não poderá ser responsável por mais de um grupo de trabalho. § 2º Após a decisão do Comitê Deliberativo, nos termos do parágrafo anterior, o (s) órgão (s) participante (s) responsável (is) pelo grupo de trabalho respectivo deverá (ão) indicar, dentro de seu quadro de pessoal, representante que atuará como Coordenador, pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da sua indicação, podendo ser prorrogado por igual período. § 3º Após a indicação do (a) coordenador (a) de cada grupo de trabalho, os membros da ECOLIGA, inclusive o órgão responsável pela Coordenadoria, poderão indicar servidores (as), preferencialmente aqueles que desempenham suas atividades em consonância com a temática do grupo, para atuarem na Coordenadoria respectiva, de modo a garantir a representação paritária de todos os órgãos. § 4º Os (as) coordenadores (as) e servidores (as) que atuarão nos grupos de trabalho serão indicados formalmente, inclusive os suplentes, por cada órgão participante da ECOLIGA. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Art. 8º** Compete ao presidente da ECOLIGA: I – representar a ECOLIGA quando necessário; II – submeter os pedidos de adesão à ECOLIGA ao Comitê Deliberativo, bem como comunicar o resultado da solicitação ao órgão interessado. **Art. 9º** Sem prejuízo de outras atribuições elencadas no Protocolo de Cooperação Técnica, bem como ao longo dos artigos deste Regimento interno, compete ao Comitê Deliberativo, instância máxima da ECOLIGA, as seguintes atribuições: I – deliberar acerca de questões gerais ou específicas relacionadas à gestão socioambiental; II – sugerir, elaborar, encaminhar ou apoiar projetos legislativos ou normativos sobre matérias relacionadas à gestão socioambiental; III - decidir sobre a promoção, apoio ou participação da ECOLIGA em campanhas sobre temas relacionados aos seus objetivos; IV – propor, votar e alterar o seu regimento interno; V – planejar, anualmente, as atividades da ECOLIGA; VI – estabelecer parcerias de interesse da ECOLIGA, mediante termo formalizado; VII – promover os objetivos do desenvolvimento sustentável em conformidade com a Agenda 2030 da ONU; VIII - convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos de reconhecida capacidade profissional, para participarem de reuniões, sempre que necessário; IX – apreciar os pedidos de adesão de outros órgãos públicos interessados em participar da ECOLIGA como membros efetivos; **Art. 10.** O Comitê Executivo possuirá as seguintes atribuições, sem prejuízo

de outras que forem necessárias ao desempenho de suas atividades: I – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Deliberativo; II – propor ao Comitê Deliberativo o cronograma anual de atividades da ECOLIGA e a formação de comissões e subgrupos de trabalho sobre temas específicos; III – articular apoios de parcerias visando viabilizar as atividades da ECOLIGA; IV – comunicar às Coordenadorias as decisões e orientações do Comitê Deliberativo para execução das atividades; V – definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Comitê Deliberativo, mediante divulgação prévia da pauta; VI – adotar as medidas necessárias à execução das ações propostas ou aprovadas pelo Comitê Deliberativo; VII – propor anualmente plano de trabalho, para apreciação do Comitê Deliberativo, no qual deve constar a previsão da agenda da ECOLIGA, tais como a realização de eventos e seminários e a realização de ações conjuntas para o desenvolvimento socioambiental; VIII – desempenhar outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Comitê Deliberativo. **Art. 11.** Cada Coordenadoria, elencadas no art. 3º deste Regimento Interno, será responsável por desenvolver estudos, trabalhos e ações relativos ao eixo temático respectivo, cabendo ao (a) coordenador (a) propor e organizar as reuniões, quando necessárias. **CAPÍTULO IV: DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES Art. 12.** O Comitê Deliberativo da ECOLIGA reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre, e, extraordinariamente, em qualquer data, por meio de solicitação motivada, elaborada por quaisquer dos integrantes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando possível. § 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão realizadas com o quórum da maioria absoluta das instituições partícipes. § 2º As deliberações ordinárias se darão por maioria simples de votos das instituições partícipes.§ 3º Não será admitida a adoção de critérios de desempate das deliberações que não alcancem a maioria dos votos, devendo a questão ser objeto de nova deliberação em uma próxima reunião ordinária ou extraordinária.§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão sediadas em São Luís – MA, em regime do rodízio entre as sedes das instituições partícipes, ficando a elaboração da ata e da lista de presença sob a responsabilidade do integrante que estiver sediando a reunião, que deverá transmitir aos demais membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua realização. § 5º O representante que não puder comparecer às reuniões convocadas nos termos desse regimento, deverá ser representado por seu suplente e na impossibilidade do comparecimento do suplente, o titular deverá comunicar e justificar a impossibilidade de comparecer às reuniões no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes de seu início, salvo situações excepcionais devidamente justificadas. **Art. 13.** O Comitê Executivo se reunirá trimestralmente e, em caráter extraordinário, em qualquer data, por meio de solicitação motivada do interessado, elaborada por quaisquer de seus integrantes com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando possível.§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão instauradas com o quórum da maioria absoluta de seus membros. § 2º As deliberações se darão por maioria simples de votos.§ 3º Não será admitida a adoção de critérios de desempate das deliberações que não alcancem a maioria dos votos, devendo a questão ser objeto de nova deliberação em uma próxima reunião ordinária ou extraordinária.§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão sediadas em São Luís – MA, em regime do rodízio entre as sedes das instituições partícipes, ficando a elaboração da ata e da lista de presença sob a responsabilidade do integrante que estiver sediando a reunião, que deverá transmitir aos demais membros, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após sua realização. **CAPÍTULO V: DA COMUNICAÇÃO E DOS DOCUMENTOS Art. 14.** A comunicação interna e externa, assim como os documentos e expedientes gerados e demandados pela ECOLIGA, será formalizada mediante correio eletrônico. **Art. 15.** Deverá ser utilizada a logomarca da ECOLIGA em todos os documentos e no material de comunicação e de divulgação, e incluir, quando oportuno, as logomarcas das instituições partícipes. **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕE FINAIS Art. 16.** A participação na ECOLIGA importa na aceitação do Protocolo de Cooperação Técnica e neste Regimento Interno. **Art. 17.** Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública sediadas no Estado do Maranhão poderão aderir à ECOLIGA, desde que formalize sua solicitação ao presidente, o qual será submetido ao Comitê Deliberativo para apreciação e, em sendo aprovado pela votação da maioria absoluta de seus membros, o presidente comunicará ao órgão interessado o aceite do pedido, objetivando a formalização do Termo de Adesão. Parágrafo único. Os órgãos que desejarem aderir ao Protocolo de Cooperação Técnica deverão possuir ou, pelo menos, se comprometerem a possuir programa de gestão socioambiental e a formação de um núcleo/unidade, seção ou comissão em seus respectivos órgãos. **Art. 18.** O Protocolo de Cooperação Técnica não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Parágrafo único. Eventuais despesas decorrentes da execução de atividades relacionadas aos objetivos da ECOLIGA serão rateadas, quando possível, de maneira equânime entre os membros participantes, em sessão do Comitê Deliberativo especialmente designada para essa finalidade, sendo custeada por dotação orçamentária específica de cada partícipe. **Art. 19.** Este Regimento Interno poderá ser alterado, em todo ou em parte, mediante o voto da maioria absoluta dos integrantes do Comitê Deliberativo da ECOLIGA, em reunião especialmente designada para essa finalidade. **Art. 20.** As omissões deste Regimento serão supridas pelas deliberações dos membros do Comitê Deliberativo em votação por maioria absoluta. **Art. 21.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. São Luís/MA,19 de dezembro de 2022. **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão; **Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO** Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região; **Juiz Federal RUBEM LIMA DE PAULA FILHO** Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão**; Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO** Reitor da Universidade Federal do Maranhão; **Procurador EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** Procurador-Geral da Justiça do Estado do Maranhão; **Conselheiro JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; **Prof. Dr. GUSTAVO PEREIRA DA COSTA** Reitor da Universidade Estadual do Maranhão; **Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES** Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão; **Procurador RODRIGO MAIA ROCHA** Procurador- Geral do Estado do Maranhão; **KARLA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA PASSOS** Secretária Municipal de Meio Ambiente**.**

TERMO DE COOPERAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - TJ/MA

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° ° 0061 /2022 – TJMA, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 57.723/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO MARANHÃO (IEPTB-MA); DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO IEPTB-MA, EM FAVOR DO TJ/MA, PARA A APRESENTAÇÃO A PROTESTO DE QUAISQUER CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA (CDA'S), DECORRENTE DAS RECEITAS DEVIDAS AO TJ/MA, E DE CERTIDÕES DE TEOR DE DECISÕES JUDICIAIS (CERTIDÕES DE DÍVIDA JUDICIAL – CDJ), EXPEDIDAS E APRESENTADAS PELAS UNIDADES JUDICIÁRIAS - UJS DO ESTADO DO MARANHÃO; DA VIGÊNCIA: VIGÊNCIA POR 60 (SESSENTA) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA; DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO É REGIDO, NO QUE COUBER, PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 8.666/93, PELA LEI Nº 13.140/2015 (LEI DE MEDIAÇÃO), PELA RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PELA RESOLUÇÃO Nº 118/2014, DO CONSELHO